



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

SR. VEREADOR

CLAYTON APARECIDO NEGRI

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas conferidas por ao Poder Legislativo pela Lei orgânica Municipal, bem como pelo regimento Interno desta Câmara Municipal, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso PROJETO DE LEI que **torna obrigatório o fornecimento e instalação gratuita, pela concessionária de serviço de água, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Iguape, e dá outras providências, conforme cópia do Projeto em anexo.**

A apresentação do referido PROJETO DE LEI é motivada pelas razões apresentadas na JUSTIFICATIVA.

Isto posto, requer, nos termos do regimento Interno, que o PROJETO DE LEI seja submetido à apreciação desta casa Legislativa.

Gabinete do Vereador Beto Xavier - PSDB, em 11 de maio de 2020.

**BETO XAVIER
VEREADOR - PSDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

JUSTIFICATIVA

Salta aos olhos, que a Sabesp, é campeã absoluta de reclamações junto aos Iguapenses, não obstante envidar esforços para minimizar esta posição.

Esta proposição, além de buscar minorar os efeitos danosos que esta estatística causa ao Legislativo e ao Executivo, tendo a Sabesp como veículo, visa, sobretudo e em nome da ética, dissociar o hiato causado entre o real fornecimento de água e seu substituto eventual: **o ar**.

De acordo com análises e pesquisas referente ao tema, existem 7 (sete) situações possíveis para a existência de ar na rede de água, a saber:

1. Manutenção da rede;
2. Rodízio;
3. Ruptura da rede;
4. Manobras da Companhia fornecedora;
5. Injeção de ar para pressurizar (efeito aríete);
6. Desligamento de bombas para economia e manutenção elétrica (normalmente efetuado na madrugada);
7. Separação física em horas de baixo consumo (abrangendo várias regiões).

Como se observa, a multiplicidade de situações nos remete a certeza de que a população Iguapense esta, inapelavelmente, pagando, e caro, por um produto que não consome.

Em algumas regiões inclusive, a força do ar que sopra das torneiras, causa estupefação nos usuários, que leigos, não fazem ideia dos prejuízos financeiros decorrentes.

Em decorrência dos serviços executados na rede, e quando o abastecimento é retomado, o ar passa pelo hidrômetro e é registrado como água, representando um volume de consumo, que na realidade não ocorreu.

Dessa forma, muitos consumidores reclamam que pagam alto valor nas contas de água, sem de fato consumir.

Isso porque, como já mencionado no caput, em muitos casos, a pressão do ar na tubulação faz com que o ponteiro do hidrômetro gire mesmo sem água, ou seja, registrando um consumo inexistente. Essa situação acaba “amargando” no bolso do consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

A água, fornecida pelas concessionárias, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

Cabe ressaltar que estudos garantem que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água. Fato que favorece a entrada de ar na rede.

Frequentemente temos vistos casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos.

Entendo que a aplicação deste equipamento, representa uma economia, segundo alguns fabricantes, na ordem de 35%; sendo a economia significativa para o consumidor, porquanto irá bloquear o ar existente nas redes de abastecimento, evitando que o mesmo passe pelo hidrômetro e seja registrado como água.

O aparelho é uma alternativa para eliminar o ar e evitar que muitos consumidores paguem indevidamente contas com valores altas, bem acima do consumo real.

Esta proposição é recorrente, e atinge de forma macro a população mais carente da cidade de Iguape, que não tem poços artesianos e em muitas das vezes, se quer tem caixas d'água em casa, o que motiva uma coleção de esforços para a aprovação desta proposição.

Creio na legitimidade desta Casa, considero outras argumentações desnecessárias com relação a defesa dos direitos dos Iguapenses, razões pelas quais conclamo aos meus pares votarem favoráveis pela aprovação deste Projeto.

BETO XAVIER
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 11 DE MAIO DE 2020.

AUTORIA: VEREADOR BETO XAVIER – PSDB

TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO GRATUITA, PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (ELIMINADORES DE AR), PARA HIDRÔMETROS A TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Iguape, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Iguape.

Art. 2º - O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

Art. 3º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 4º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I** - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II** - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III** - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 dias úteis para instalação do equipamento.

Art. 7º - O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 100 (cem) Unidade de Valor Fiscal de Iguape ou equivalente ao mês, por dispositivo não instalado, devendo a mesma ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 8º - O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR MUNITOR CARDOSO EM, 11 DE MAIO DE 2020.

BETO XAVIER
VEREADOR - PSDB